



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLL 149-18 – PROC. 1326-18

#### I – Altera o *caput* do Art. 1º:

(...) Art. 1º Fica determinada a publicização de informações, pelos estabelecimentos prestadores de serviços do sistema de transporte coletivo interestadual, que possuem postos de venda na circunscrição do Município de Porto Alegre, sobre os direitos da reserva de vagas gratuitas ou da aquisição de passagem com desconto para idosos, conferido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, e pelo Decreto Federal nº 9.921, de 18 de Julho de 2019. (NR)

#### II – Altera o parágrafo único do Art. 2º:

(...) Parágrafo único. Os veículos de publicização referidos no caput deste artigo conterão os seguintes dizeres: “No sistema de transporte coletivo interestadual é garantida a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, e o desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para a pessoa idosa que exceder as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, e Decreto Federal nº 9.921, de 18 de Julho de 2019.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto ao parecer da procuradoria, para que as informações sejam publicizadas nos pontos de venda situados dentro da circunscrição do município de Porto Alegre.

Ainda, visa adequar o projeto ao Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019, o qual rege a norma mais recente sobre a matéria em apreço, conforme apontado no parecer da CUTHAB, de lavra da nobre Vereadora Karen Santos.

**Ver. Alvoní Medina**

**Ver. José Freitas (líder da Bancada do REP)**

---

Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 06/12/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 06/12/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0312293** e o código CRC **1534284D**.